

## RESOLUÇÃO FUNEDS Nº 027/2017

DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE  
CAMPANHA PROCEDIMENTOS  
CIRÚRGICOS ELETIVOS NAS  
UNIDADES HOSPITALARES SOB  
GESTÃO DA FUNEDS.

A Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEDS-PARANÁ, **SANDRA TEREZINHA LAIBIDA TOLENTINO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.202.201-6/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 561.729.909-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, faz saber o seguinte:

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 17.959/2014 que estabelece que a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná goza de autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira;

Considerando deliberação do Conselho Curador ocorrido na 29ª Reunião Ordinária da qual autoriza a FUNEDS a implementar política de atendimento para cirurgias eletivas em caráter de mutirão e de atendimento contínuo para as unidades hospitalares sob gestão da FUNEDS;

Considerando, a estratégia para a ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecido pela Portaria GM nº 1.294, de 25 de maio de 2017

Considerando o disposto no §1º do art. 7º da Portaria GM nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que permite no período de vigência do referido ato a adoção de valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do SUS, em exceção à regra prevista pela Portaria nº 1.606/GM/MS, de 11 de setembro de 2001;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a contratação de serviços médicos complementares para atendimento de cirurgias eletivas em caráter de mutirão e de atendimento contínuo, a se realizar nas dependências das Unidades Hospitalares sob gestão da FUNEDS, respeitando o perfil assistencial destas unidades.

**§ 1º.** Os recursos necessários à remuneração de prestadores contratados para a realização dos procedimentos cirúrgicos oftalmológicos eletivos advirá de repasses à FUNEDS de APACs de campanha e/ou faturamento de BPAs, oriundos dos órgãos competentes, nos termos da portaria GM/MS 1.294/2017, já inclusos insumos e equipe de apoio, observada a finalidade desta Resolução e conforme o objeto definido em cada Edital de Credenciamento

**§ 2º.** As consultas especializadas e exames correspondentes ao atendimento da finalidade do Mutirão, já inclusos insumos e equipe de apoio, serão remunerados

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

exclusivamente com base no valor previsto na Tabela SIGTAP, cujo pagamento ao prestador ficará condicionado ao faturamento dos Boletins de Produção Ambulatorial – BPA - e ao repasse correspondente pelo FUNSAUDE à FUNEAS.

**Art. 2º.** A contratação de serviços para a realização das cirurgias eletivas, incluídos procedimentos e exames, ocorrerá por meio de credenciamento por chamamento público destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos em edital com publicidade mínima de 15 dias (úteis) e cumpridos os requisitos do edital os estabelecidos no art. 25 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e:

**I** - Que as cirurgias ocorram nas dependências das unidades hospitalares sob gestão da FUNEAS;

**II** – Que os insumos, equipamentos, profissionais e pessoal de equipe de apoio sejam integralmente viabilizados às expensas do prestador de serviços;

**§ 1º.** A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, respeitada a abertura de demanda pela FUNEAS, e anualmente deverá proceder o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

**§ 2º.** O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido nos termos desta pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes dos serviços de saúde objeto desta Resolução correrão por conta de repasses de APACs/AIH/faturamento de BPAs pelos órgãos competentes, nos termos da Portaria GM/MS 1.294/20174, e/ou do Contrato de Gestão vigente entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, respeitando a disponibilidade orçamentária do disponível do Contrato de Gestão, e em conformidade com as disposições de cada Edital de Credenciamento, que poderá prever uma ou mais das formas de custeio de despesas aqui previstas, em conjunto ou separadamente.

**Art. 4º.** Os serviços de saúde objeto desta Resolução deverão gerar receita para as respectivas unidades sob gestão da FUNEAS e conseqüentemente objeto de faturamento de serviços ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 13/2017.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

**SANDRA T. L. TOLENTINO**  
Diretora-Presidente em Exercício